I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

LUCIANA FERREIRA LIMA

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

ELISAIDE TREVISAM

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elisaide Trevisam; Rayssa Rodrigues Meneghetti; Luciana Ferreira Lima – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-110-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

Apresentação

O Evento Virtual do CONPEDI, que aconteceu em Junho de 2020, contou com as apresentações de relevantes trabalhos na seara dos Direitos Humanos e Fundamentais, no Grupo de Trabalho realizado no dia 26.

O evento foi promovido em meio ao isolamento físico decorrente da pandemia de COVID 19 que assola diversos países. Ressalta-se, nesse sentido, que o CONPEDI manteve o seu pioneirismo e compromisso com a pesquisa acadêmica jurídica, mesmo diante de situação tão peculiar, realizando o evento em formato inteiramente virtual, com materiais digitais, palestrantes internacionais e participantes de todo Brasil.

Ademais, cabe mencionar a coragem do CONPEDI em dar continuidade às suas atividades nesse contexto, trazendo à baila relevantes temas na esfera dos Direitos Humanos e Fundamentais, de modo a cumprir seu papel social de encontrar soluções para superação da crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, somando-se os esforços para edificação de uma sociedade substancialmente democrática, plural e fraterna.

No que concerne aos instigantes temas trazidos a este Grupo de Trabalho, pode-se observar que as discussões que envolvem violência de gênero são cada vez mais recorrentes, o que demonstra mudança de paradigmas e maturidade acadêmica. O tema tornou-se ainda mais emergente, diante da necessidade associar os direitos das mulheres à pandemia de COVID 19, o que foi objeto de pesquisa de mais de um pôster, criando uma interlocução sobre a possibilidade de criação do tele Maria da Penha para o enfrentamento da violência doméstica e familiar diante do aumento da violência doméstica em tempos de pandemia.

A pandemia de COVID 19 também despertou interesse de outros pesquisadores sobre

problemáticas humanitárias e fundamentais, a exemplo da gentrificação como agravante das desigualdades sociais em tempos de pandemia. Os temas envolvendo Direito à Cidade ainda incluíram a necessidade de requalificação urbana como garantia de acessibilidade às pessoas idosas, bem como, pesquisa empírica sobre a violação ao Direito à Cidade no Município de Nova Iguaçu diante do posicionamento geográfico inadequado dos conjuntos habitacionais minha casa, minha vida.

A garantia constitucional à liberdade de expressão foi discutida com vieses contemporâneos, como discurso de ódio e Fake News. Pesquisadores da Universidade de Itaúna trouxeram trabalho sobre a seletividade jurisdicional contra os afrodescendentes moradores de favelas. Corrupção e má gestão das políticas públicas de saúde, bem como análise acerca da constitucionalidade de dispositivo do Estatuto da Criança e do Adolescente também permearam as discussões do Grupo de Trabalho de Direitos Humanos e Fundamentais.

Ainda, foi pauta do debate estudo dos casos Damião Ximenes Lopes e Vladimir Herzog, trazidos por pesquisadores da Escola Superior Dom Helder Câmara de Belo Horizonte, para tratar do descaso Estatal ante os indivíduos com sofrimento mental e a aplicação das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Brasil.

Demonstrou-se, a partir dos estudos realizados, que os temas que envolvem Direitos Humanos e Fundamentais são capazes de quebrar paradigmas, promover mudanças sociais relevantes, atuar em defesas das minorias e grupos vulneráveis e garantir, em âmbito nacional, direitos internacionalmente adquiridos. Reitera-se a relevância da existência do Grupo de Direitos Humanos e Fundamentais no Evento Virtual do CONPEDI.

Elisaide Trevisam

Rayssa Rodrigues Meneghetti

Luciana Ferreira Lima

ANÁLISE PROCESSUAL DA RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO AMBIENTAL SOB O PARADIGMA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Isabela Vaz Vieira
Cleison Rodrigues de Souza

Resumo

INTRODUÇÃO:

A aplicação da Responsabilidade Civil no Direito Ambiental, como mecanismo de proteção ao meio ambiente, requer adequações essenciais para que seja eficaz, tendo em vista que tradicionalmente é de equação intersubjetiva, ao passo que, no âmbito ambiental, manifesta-se suprainidividualmente e de forma transgeracional, por força da Lei Maior. Insta salientar que, hodiernamente, referida temática encontra amparo no texto constitucional e também na seara infraconstitucional, vide lei 6.938/81. Nesse diapasão, em decorrência da imprevisibilidade dos eventos ambientais, torna-se imperioso que as procedimentalizações da temática se realizem em consonância com o paradigma do Estado Democrático de direito, vislumbrando o Processo como instituto garantidor de direitos fundamentais.

PROBLEMA:

Quais as implicações pragmáticas da não adoção do Processo como instituto garantidor de direitos fundamentais na aplicação, com as devidas peculiaridades, da responsabilidade civil na seara ambiental?

OBJETIVOS:

O presente trabalho tem como objetivo: pormenorizar a Responsabilidade Civil pelo dano ambiental em suas diversas modalidades; verificar se o mandamento Constitucional que revela ser o Bem-Ambiental pertencentes a todos é também garantidor de fiscalidade popular e constatar possível ausência de processualização técnica da Responsabilidade Civil, frente ao paradigma do Estado Democrático de Direito.

MÉTODO:

A pesquisa pertence a vertente metodológica jurídico-dogmática. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo histórico jurídico e jurídico crítico. Como metodologia, o presente trabalho foi desenvolvido a partir de materiais bibliográficos e documentais.

MARCO TEÓRICO:

Preleciona Herman Benjamin (1998) que a Responsabilidade Civil contemporânea consiste numa técnica agregadora à proteção do meio ambiente, sendo que a formulação clássica deste instituto seria pouco promissora para este fim, tendo em vista a evolução do arcabouço jus-protetivo do meio ambiente. Em que pese a evolução do instituto privado tenha proporcionado melhoria protetiva ao bem ambiental, o autor a concebe como insuficiente, ao passo que "ainda estamos à mercê dos óbices próprios da máquina judiciária". Para enfatizar a importância do Processo, Benjamin ensina que "a concretização de um bom sistema de Responsabilidade Civil não ocorrerá com melhoria e renovação no plano substantivo" e, de forma lacônica o Ministro continua "o Processo Civil guarda no bolso a chave da porta dos fundos do regime de reparação das vítimas de danos ambientais".

RESULTADOS ALCANÇADOS

Insta afirmar, pelo que foi analisado, que o cenário jurídico e social atual nos evidencia a ausência de uma procedimentalização satisfatória da matéria ambiental, inclusive no que toca a Responsabilidade Civil nesta temática, haja vista a abstinência de um escopo democrático em tais procedimentos. Esta deficiência resta-se notabilizada, por exemplo, pela insuficiência de fiscalidade e efetiva participação dos indivíduos, experiência claramente configurada na tragédia do rompimento da Barragem de Mariana-MG, em 2015. Nesse sentido, tendo em vista a fundamentalidade de se ''compatibilizar o Direito com os anseios da sociedade'' (CASTRO, 2010), imperioso se torna analisar a Responsabilidade Civil ambiental, peculiar e de regime especial, sob a ótica do paradigma do Estado Democrático de Direito em que nos encontramos inseridos.

Palavras-chave: Responsabilidade Civil, Direito Ambiental, Estado Democrático de Direito

Referências

BENJAMIN, Antonio Herman V. Responsabilidade Civil pelo Dano Ambiental, p.83-97.

CASTRO, Bernardo Vassale de. A participação social no processo legislativo e o desenvolvimento sustentável. Veredas do Direito. Belo Horizonte, v.7, n. 13 e 14, dez. 2010.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

LEAL, André Cordeiro; THIBAU, Vínicius Lott. O devido processo legal e a excepcionalidade normativo-ambiental. In: CARVALHO, Newton Teixeira; REIS, Émillien Vilas Boas; RIOS, Mariza (Coord.). Estado de Exceção Ambiental. 2ª tir. Belo Horizonte: Del

Rey, 2015, p. 47-64.

WITKER, Jorge. Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho. Madrid: Civitas, 1985.